



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º 108/2024/DPG/DPERO

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores do auxílio-alimentação destinado aos defensores (as) públicos (as) e servidores (as) públicos (as) em exercício na Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que cumpre ao Defensor Público Geral do Estado regulamentar o auxílio-saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 703, de 8 de março de 2013, e do inciso X do artigo 4º da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o que consta nos autos de n. 3001.106241.2023;

RESOLVE:

Art. 1º. A **Tabela de Valores de Auxílios**, fixada pelo Regulamento n.º 07/2016-GAB/DPERO, alterada pelo Regulamento n.º 063/2021-GAB/DPERO e Regulamento n.º 081/2022-GAB/DPERO, passa a vigorar nos termos do anexo único deste ato normativo.

Art. 2º. Acrescentar a alínea “d” ao artigo 6-A, §1º, IV, do Regulamento nº 07/2016/DPG/DPERO, de 27 de outubro de 2016, para passar a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6-A.

[...]

§1º

[...]

IV – Dependentes:

[...]

d) pai e mãe, desde que figurem como alimentandos, por decisão judicial, ou dependentes na declaração de imposto de renda.

[...] [NR]”

Art. 3º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro, em relação a tabela de valores de auxílios, a partir de 1º de março de 2024.

Porto Velho, 07 de março de 2024.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE AUXÍLIOS
(a partir de 1º março de 2024)

AUXÍLIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Auxílio-alimentação	Defensores públicos e defensoras públicas	10% (dez por cento) do respectivo subsídio
	Servidores e servidoras	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Auxílio-saúde	Defensores públicos, defensoras públicas, servidores e servidoras	R\$ 800,00 (oitocentos reais) ou na forma do art. 6-A, §2º.
Auxílio-transporte	Defensores públicos e defensoras públicas	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
	Servidores, servidoras, estagiários e estagiárias	Na forma do art. 7º, §2º.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 07/03/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0377960** e o código CRC **E1DDB66A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106241.2023.

Documento SEI nº 0377960v6